



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.110

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 18/05/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/2021. (NÃO VOTADO). Cria o Fundo de Amparo à ações voltadas para o custeio do bem-estar do Servidor Público Municipal.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 05

Expediente: Ph
Conteúdo: não retado
CX: 26.30
S. de M.: 56
nº 3/2021



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus.

ASSUNTO:

Cria o Fundo de Amparo a Ações Voltadas para o Custeio do Bem-Estar do Servidor Público Municipal.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada - 18/05/2021
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - Entrada - 20/05/2021
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 17 DE MAIO DE 2.021.

Cria o Fundo de Amparo a Ações Voltadas para o custeio do Bem-Estar do Servidor Público Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de amparo a ações voltadas para o custeio do bem-estar do Servidor Público Municipal.

Art. 2º O Fundo tem por finalidade patrocinar e/ou financiar, no todo ou em parte, ações que visem a melhoria nas condições socioeconômicas dos servidores públicos municipais, principalmente nas áreas da cultura, saúde, lazer, habitação e moradia, higiene, segurança e medicina do trabalho, dentre outros.

Parágrafo Único. As ações de melhoria da qualidade de vida do servidor público municipal dar-se-ão, também, sob a forma de todo e qualquer incentivo que gere implementação de utilidades para os servidores públicos municipais.

Art. 3º O Fundo de que trata o Art. 1º será constituído pelo dinheiro arrecadado com o lance ofertado pela instituição financeira que vencer a licitação para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º O Poder Público Municipal fica obrigado a destinar compulsoriamente o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) dos valores arrecadados na forma do caput.

§2º O Fundo também poderá receber aportes de outras verbas públicas ou valores provenientes da iniciativa privada, na forma disciplinada em regulamento.

§3º Os valores arrecadados com o lance ofertado pela instituição financeira que vencer a licitação para a centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal serão destinados integralmente ao Fundo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

Art. 4º O Município de Montes Claros poderá firmar parcerias, convênios, ou qualquer outra modalidade de contratualização, com entidades da sociedade civil para a implementação das políticas públicas de que trata esta Lei.

Art. 5º O Poder Público poderá viabilizar com entidades pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do artigo anterior, a *facilitação de aquisição de crédito, empréstimo de dinheiro, o financiamento de bens e serviços, ou mesmo todo e qualquer acesso aos instrumentos do mercado financeiro.*

Parágrafo Único. *Dar-se-á preferência, e terá prioridade, a cooperativa de crédito cuja criação se deu para o fim de destinar-se, precipuamente, a prover, por meio da mutualidade, a prestação de serviços financeiros aos servidores públicos municipais.*

Art. 6º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 17 de maio de 2021.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MAIO DE 2024
Deen J.
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Vereador Cláudio Rodrigues (Cidadania)

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ___/2020, que institui o “Fundo de Amparo a ações voltadas para o custeio do bem-estar do Servidor Público Municipal” de Montes Claros.

A presente proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a instituição do referido Fundo vai possibilitar patrocinar e/ou financiar ações que promovam a qualidade de vida do servidor público municipal. Sua instituição se configura como um importante passo para se pensar o desenvolvimento integrado das ações que visem a implementação de políticas públicas que efetivem melhoria nas condições socioeconômicas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em áreas como cultura, saúde, lazer, habitação e moradia, higiene, segurança e medicina do trabalho, dentre outras.

A constituição do referido Fundo denota uma visão administrativa austera, atenta às novas necessidades e realidades sociais e econômicas, e pautada pelos princípios da legalidade, sustentabilidade, planejamento e efetividade, buscando, em suma, a melhor aplicação possível do dinheiro público.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos seu recebimento e conhecimento, para que ao final seja aprovado.

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Vereador